



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000845/2011

ABERTURA: 31/10/2011 - 14:26:39

REQUERENTE: JOSE MAURO GOMES F. GAMA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César Macedo Ferraz

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Supl. Leitura	31/10/11
Comprovação	__/__/__
Justiça - Cotação	__/__/__
do parecer	07/11/11
Ai novas - Cotação	__/__/__
do parecer	07/11/11
Cotação e todo	__/__/__
o projeto	07/11/11
APROVADO	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000845/2011

ABERTURA: 31/10/2011 - 14:26:39

REQUERENTE: JOSE MAURO GOMES E GAMA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA RREDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.012, de 16 de dezembro de 2010 passam ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a garantir 01 (uma) vaga rotativa, para idosos, em cada quadra onde existir estacionamento público no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo."



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 2º - O uso da vaga obrigatória que será utilizada de forma rotativa, não poderá exceder de 30 (trinta) minutos, e, deverá ser sinalizada com placas, informando a garantia e o tempo limite de sua utilização."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA
Vereador

LEI Nº 3.012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA PARA IDOSOS, NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Gelson Suave, de acordo com a Lei nº 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a garantir 01 (uma) vaga, para idosos, em cada quadra onde existir estacionamento público no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A vaga obrigatória deverá ser sinalizada com placas, informando a garantia.

Art. 3º Para exercer o direito de utilização da vaga obrigatória, o idoso deverá estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Ação Social deste município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

99008577



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000845/2011.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Quadra registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa complementar a 3.012 DE 16/12/2010, no que tange especificamente aos abusos que vem sendo efetuados pelos usuários das vagas de estacionamento destinadas aos idosos, além de torná-la rotativa, instituindo o tempo limite de sua utilização, preenchendo assim a lacuna deixada pela Lei nº 3.012/10.

Não temos dúvida da existência de algumas obscuridades e omissões na redação da lei, demonstrando assim a necessária modificação do texto atual proporcionando maior clareza e precisão à Lei Municipal nº 3.012/10.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Lei em questão, deverá ser tomada por **maioria absoluta membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo



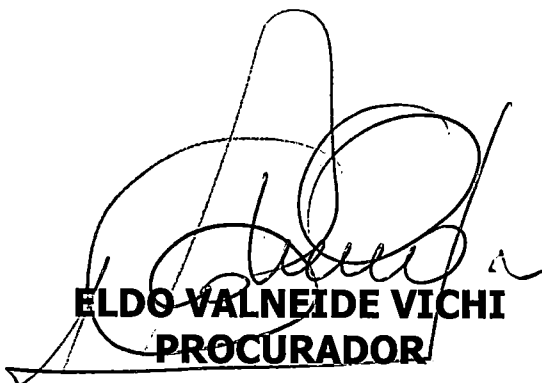
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

NOMINAL de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



ELDO VALNEIDE VICHI
PROCURADOR



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000845/2011.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Quadra registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa complementar a 3.012 DE 16/12/2010, no que tange especificamente aos abusos que vem sendo efetuados pelos usuários das vagas de estacionamento destinadas aos idosos, além de torná-la rotativa, instituindo o tempo limite de sua utilização, preenchendo assim a lacuna deixada pela Lei nº 3.012/10.

Não temos dúvida da existência de algumas obscuridades e omissões na redação da lei, demonstrando assim a necessária modificação do texto atual proporcionando maior clareza e precisão à Lei Municipal nº 3.012/10.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Lei em questão, deverá ser tomada por **maioria absoluta membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

NOMINAL de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000845/2011.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei que ora se discute **"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos tres dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator


RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
1º E 2º DA LEI Nº 3.012 DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO
N.º 045
Em 31 / 10 / 11

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Diretor de Suprimentos

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.012, de 16 de dezembro de 2010 passam ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a garantir 01 (uma) vaga rotativa, para idosos, em cada quadra onde existir estacionamento público no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo."



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 2º - O uso da vaga obrigatória que será utilizada de forma rotativa, não poderá exceder de 30 (trinta) minutos, e, deverá ser sinalizada com placas, informando a garantia e o tempo limite de sua utilização."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


JOSÉ MAURO JUCÁ GOMES E GAMA
Vereador